

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA, NO ÂMBITO DO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	23/04/2025 10:36:14	Data da assinatura:	23/04/2025 10:43:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/04/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Esta lei o Programa de ações voltadas para a pesquisa e desenvolvimento da Apicultura, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I. Fortalecer o setor agropecuário do estado do Ceará, garantindo mais apoio aos apicultores e medidas para a preservação das abelhas, essenciais para a biodiversidade e a produção agrícola;

II. A criação de políticas públicas que ofereçam incentivos financeiros, assistência técnica e proteção contra o uso indiscriminado de agrotóxicos, que representam uma ameaça às colmeias;

III. Garantir melhores condições para os produtores, impulsionando a economia local.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;

II – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;

III – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;

- IV – o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;
- V – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
- VI – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
- VII – a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura;
- VIII – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;
- IX – a fiscalização do uso de defensivos agrícolas e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;
- X – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;
- XI – a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;
- XII – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

Art. 4º. Um Comitê Gestor será criado e deverá ser composto por representantes do poder público, entidades empresariais e sociedade civil, responsável por monitorar e avaliar a implementação do programa, garantindo transparência e eficácia nas ações.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir o Programa de ações voltadas para a pesquisa e desenvolvimento da Apicultura, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de proporcionar o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento sustentável aos empreendedores do Estado do Ceará.

A apicultura é a prática responsável, amplamente difundida no Brasil, de criação e manejo das abelhas para a produção de produtos apícolas, como o mel, a própolis, geleia real, cera de abelha, pólen, entre outros. É uma técnica realizada por um profissional chamado apicultor, que é responsável pelo correto manejo das colmeias e por colher os produtos sem prejudicar as abelhas. É uma prática sustentável e que contribui com a preservação do ecossistema,

afinal, as abelhas, através da polinização, são essenciais para o crescimento das árvores, flores e outras plantas, além de serem primordiais para a agricultura e produção de alimentos, como frutas, legumes e grãos.

A apicultura cearense vem se destacando como estratégia de sobrevivência para pequenos produtores. A atividade apícola é bastante rentável e o nível tecnológico no estado é um fator determinante da competitividade. As inovações tecnológicas são imprescindíveis aos ganhos de competitividade desse setor. O estado tem potencial para se tornar líder no setor no Nordeste.

O Ceará conta com mais de 450 associações de apicultores, reunindo mais de 50 mil apicultores em atividade. Essa ampla base demonstra a importância da apicultura como uma atividade essencial para a agricultura familiar no estado, oferecendo uma fonte de renda alternativa e sustentável para milhares de famílias cearenses.

O presente projeto de indicação tem como objetivos: fortalecer o setor agropecuário do estado do Ceará, garantindo mais apoio aos apicultores e medidas para a preservação das abelhas, essenciais para a biodiversidade e a produção agrícola; criação de políticas públicas que ofereçam incentivos financeiros, assistência técnica e proteção contra o uso indiscriminado de agrotóxicos, que representam uma ameaça às colmeias, bem como garantir melhores condições para os produtores, impulsionando a economia local.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)